



**PROJETO DE LEI Nº 7.358**  
PROJETO DE LEI Nº 81-2019  
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**INSTITUI O PRÊMIO PROFESSOR EXCELÊNCIA  
DO ANO, NAS UNIDADES ESCOLARES DO  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** - Institui o prêmio Professor Excelência do Ano, para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no município de Maceió.

**§ 1º** - O Professor Excelência do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Educação denominará as medalhas para o prêmio.

**Art. 2º** - A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro, previamente divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato da categoria profissional.

**Art. 3º** - O Professor Excelência do Ano será escolhido entre professores de cada unidade de ensino do Sistema Municipal de Educação, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação na sala de aula, sem faltas no ano letivo e/ou faltas justificadas e participação extracurriculares.

**Parágrafo único** - As unidades escolares que possuem Grêmios estudantis, deverão fazer parte do processo de escolha do Professor Excelência do Ano.



**Art. 4º** - O Poder Executivo **poderá** regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE  
OLIVEIRA**  
Presidente

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F.  
F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE  
OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JUNIOR**  
3º Secretário

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

